



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

Alargamento do critério de elegibilidade para acesso à bolsa e apoio à deslocação e aumento do valor do complemento de alojamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 110.º-A

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Os artigos 5.º, 19.º, 20.º-A a 20.º-C e 30.º A do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), aprovado em anexo ao Despacho n.º 7647/2023, 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 10793/2023, de 24 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 5.º

(...)

(...):



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a 30.4 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo;

h) (...);

i) (...)

(...)

Artigo 19.º

(...)

1 — Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 29,2 % do indexante dos apoios sociais.

2 — (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 - O valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento previsto no número anterior pode ser comprovado através de recibo comprovativo de transferência bancária ou declaração do senhorio do pagamento do encargo.

4 – Os estudantes bolseiros deslocados abrangidos pelo previsto no número anterior podem solicitar aos serviços de ação social a reapreciação do seu processo, de modo a beneficiarem do complemento de alojamento, mesmo que não tenham requerido alojamento em residência.

5 — (Anterior n.º 3).

6 — (Anterior n.º 4).

7 — (Anterior n.º 5).

8 — (Anterior n.º 6).

Artigo 20.º-B

(...)

1 – O limite máximo do complemento de alojamento fora da residência fixa-se nos termos das premissas seguintes e no anexo II:

a) 75 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;

b) 70 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 140 % e inferior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;

c) 65 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é superior a 100 % e inferior a 140 % do valor



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados, ou 90 % do valor nacional do mesmo indicador e esse indicador tenha tido um aumento acumulado igual ou superior a 35 % nos 5 semestres mais recentes com dados divulgados;

d) 60 % nos restantes casos.

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 20.º C

(...)

Os estudantes bolseiros deslocados, nos termos do disposto nos artigos 18.º têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, no valor de €25, num máximo anual de €250.

Artigo 30.º-A

(...)

1 - São abrangidos pelo processo de atribuição automática de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ingressem no ensino superior através do concurso nacional de acesso no ano letivo ou cursos técnicos superiores profissionais e em que requerem bolsa, concluindo a sua inscrição e matrícula;

b) (...);

c) (...).

2 – (...).

3 – (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

4 – (...).

5 – (...).

[...]»

Assembleia da República, 2 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; João Dias

Nota Justificativa:

Com o agravamento da situação económica e social, com o aumento do custo de vida nos últimos 20 meses, sem o correspondente aumento dos salários e das pensões, torna-se urgente reduzir os custos de acesso e frequência no ensino superior público e reforçar a Ação Social Escolar.

É cada vez mais difícil encontrar alojamento a custos acessíveis. Assim, a presente proposta prevê o aumento do complemento de alojamento para os estudantes bolseiros que se encontrem em residências, sem prejuízo da necessidade de construção de novas residências e da abertura de novas camas.

Propõe-se também o alargamento do rendimento *per capita* do agregado familiar para efeitos de apoio, garantindo assim, que mais estudantes sejam abrangidos pelos apoios de ação social escolar. Prevê-se também o alargamento da atribuição da bolsa automática aos estudantes que ingressem em cursos técnicos superiores profissionais.